

**CONTRATO – PROGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO EM INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS**

MUNICÍPIO DE CASCAIS -- CÂMARA MUNICIPAL -- OFICIAL PÚBLICO
Livro 17
Fls. 34
Pr. N° 2590060004 22.003.209

-----PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE CASCAIS, autarquia local, com o cartão de pessoa colectiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de Outubro, número 9, em Cascais, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, casado, residente em S. João do Estoril, Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 68º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

-----SEGUNDO: - ESUC – EMPRESA DE SERVIÇOS URBANOS DE CASCAIS, E.M., Empresa Municipal, com sede no Complexo Multiserviços da CMC, Estrada de Alcoitão - Manique, 247, Km 5 Freguesia de Alcabideche, Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número comum de matrícula e Pessoa Colectiva n.º 504853635, com o capital social de € 1.000.000,00, representada neste acto pelo Presidente do Concelho de Administração, **PEDRO AUGUSTO RIBEIRO ESTÁCIO MARQUES**, divorciado, natural de Angola, titular do cartão de cidadão n.º 01289774 4ZZ8, válido até 15 de Janeiro de 2014, residente na Rua Actor Isidoro, 34, R/c Esq., Lisboa e **PAULO MIGUEL COIMBRA CASACA**, casado, natural da Freguesia de Santa Maria de Belém, Concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão n.º 07365787 5ZZ2, válido até 24 de Agosto de 2014, residente na Rua Ribeira do Bogueiros, lote 16, 2.º Dto., Cascais, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provaram com a certidão permanente, obtida via Internet com o código de acesso 8653-7034-6427, subscrita em 14 de Julho de 2008 e válida até 5 de Dezembro de 2010, e deliberação camarária de 18 de

Novembro de 2009, da nomeação dos membros do Conselho de Administração, documento cuja fotocópia se arquivou nesta data na Pasta do Oficial Público, adiante designada por Segunda Outorgante.-----

----- **Considerando que:**-----

- a) A descentralização administrativa assegura a concretização do princípio da subsidiariedade, devendo as atribuições e competências serem exercidas pelo nível da administração melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade dos cidadãos;-----
- b) É da competência dos órgãos municipais participar no planeamento e na gestão dos equipamentos e espaços verdes públicos e realizar investimentos, designadamente, na sua construção, apetrechamento e manutenção;-----
- c) A ESUC-Empresa de Serviços Urbanos de Cascais, E.M., é uma empresa pública de âmbito municipal que tem por objecto estatutário principal a construção, manutenção e conservação de infra-estruturas urbanas;-----
- d) Existe um conjunto de competências que, pela sua própria natureza, podem ser mais rápida e eficazmente levadas a efeito se forem executadas pela ESUC – Empresa de Serviços Urbanos de Cascais, E.M.;-----
- e) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, diploma que estabelece o regime jurídico do sector empresarial local, revogando a Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, as empresas de natureza municipal já constituídas à data da respectiva entrada em vigor, regem-se pelas normas do seu capítulo VII e subsidiariamente pelas restantes normas da mesma lei;-----
- f) Em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-F/2006, a realização de transferências financeiras dos municípios para as empresas municipais, cujo objecto se integre no âmbito da função de desenvolvimento local,

exige a celebração de um Contrato-Programa; -----

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da mesma lei, são consideradas empresas encarregadas da promoção do desenvolvimento económico local, entre outras, as que têm por objecto a promoção de equipamentos colectivos;-----

h) Algumas das infra-estruturas que agora necessitam dos naturais trabalhos de reparação e manutenção foram executados pela ESUC – Empresa de Serviços Urbanos de Cascais, E.M., logo estará esta entidade melhor preparada para as intervenções e para melhor manter o seu estado geral de conservação. -----

----- **CELEBRAM** e reciprocamente aceitam o presente contrato – programa, nos termos do disposto no artigo 23º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, aprovado pela deliberação camarária de 7 de Setembro de 2009, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objecto)** -----

1. Constitui objecto do presente Contrato-Programa a prossecução, por parte da Segunda Outorgante, das acções de reparação necessárias e da substituição de equipamentos diversos, de um conjunto de infra-estruturas desportivas e das acções de manutenção correntes, tendo em conta, o natural desgaste dos equipamentos e do edificado.-----
2. As infra-estruturas desportivas objecto do presente contrato-programa, são as seguintes:-----
 - a) Pavilhão Guilherme Pinto Bastos;-----
 - b) Pavilhão dos Lombos;-----
 - c) Campo de Futebol de Trajouce;-----
 - d) Campo de Futebol de Tires;-----
 - e) Campo de Futebol de Vale de Santa Rita;-----

f) Campo de Futebol da Torre; -----

g) Campo de Futebol de Fontainhas.-----

----- **SEGUNDA** -----

----- *(Duração do contrato)* -----

----- O presente Contrato-Programa tem início na data em que for outorgado por ambas as partes e vigora pelo período de um ano.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- *(Direitos e obrigações das partes)* -----

1. O Primeiro e a Segunda Outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente a todas as fases de execução do disposto no presente Contrato-Programa, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que entendam necessários.-----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao Primeiro Outorgante:-----
 - a) Estabelecer prazos e fixar as prioridades no cumprimento dos objectivos do presente Contrato-Programa; -----
 - b) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório a enviar pela Segunda Outorgante, dando conta do modo e da forma como decorreu a execução das tarefas exercidas, bem como das dificuldades sentidas;-----
 - c) Satisfazer atempadamente a contrapartida remuneratória referida na Cláusula Quarta.-----
3. Ainda sem prejuízo do disposto no número 1, compete à Segunda Outorgante: -----
 - a) Executar, nos prazos estabelecidos, os objectivos fixados pelo Primeiro Outorgante e observar as prioridades que lhe forem indicadas no cumprimento dos objectivos do presente Contrato-Programa;-----
 - b) Apresentar ao Primeiro Outorgante relatórios detalhados sobre a evolução

dos trabalhos de manutenção ou reparação a seu cargo, bem como do cumprimento dos objectivos do presente Contrato-Programa;-----

- c) Promover todos os procedimentos necessários à realização dos objectivos do presente Contrato-Programa; -----
- d) Assegurar o cumprimento das normas de segurança em vigor.-----

----- **QUARTA** -----

----- **(Contrapartida Remuneratória)** -----

- 1. Para concretização do objecto definido na Cláusula Primeira, a Segunda Outorgante recebe, a verba total de € 340.000,00 (trezentos e quarenta mil euros).-----
- 2. O pagamento referido no número anterior, será efectuado após a apresentação de facturação por parte da Segunda Outorgante. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Cessação do Contrato-Programa)** -----

- 1. Cessa a vigência do presente Contrato-Programa quando:-----
 - a) Por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos objectivos identificados na Cláusula Primeira; -----
 - b) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o presente contrato nos termos da cláusula seguinte.-----
- 2. A resolução deste Contrato-Programa efectua-se através de notificação dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.-----

----- **SEXTA** -----

----- **(Incumprimento do Contrato-Programa)** -----

- 1. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações previstas nas

Cláusulas Primeira e Terceira ou a afectação das verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante a fins diferentes do previsto no presente Contrato-Programa, confere a este último o direito de resolver o contrato; -----

2. As quantias que já tiverem sido pagas a título de contrapartida remuneratória só devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto deste Contrato-Programa tiver ficado comprometido; -----
3. O incumprimento culposo, por parte da Segunda Outorgante, concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o Contrato-Programa e de reaver todas as quantias pagas a título de comparticipação financeira, quando se verifique a impossibilidade de realização dos objectivos previstos na Cláusula Primeira, e, nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. -----

----- **SÉTIMA** -----

----- *(Restituições)* -----

1. A restituição das importâncias indevidamente utilizadas deve ser efectuada pela Segunda Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a notificação.-----
2. Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior, não serão pagas mais quaisquer prestações previstas na Cláusula Quarta, ou, tendo já sido todas paga, os membros dos órgãos da Segunda Outorgante respondem pessoalmente pelo reembolso dessas quantias, quando se prove ter havido da sua parte actuação dolosa ou fraudulenta.-----

----- **OITAVA** -----

----- *(Contencioso)* -----

1. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem. -----

2. À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, na sua actual redacção, ou a que na altura se encontre em vigor.-----
3. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo de Círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.-----

----- **NONA** -----

----- *(Revisão do Contrato-Programa)* -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Contrato-Programa, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos neste Contrato-Programa, deve a Segunda Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. O Primeiro e a Segunda Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente Contrato-Programa, todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objecto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspectos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os Outorgantes.-----

----- **DÉCIMA** -----

----- *(Dúvidas e omissões)* -----

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Contrato-Programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais

favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula Segunda; -----

2. No caso das partes não conseguirem entre elas, consensualmente, ultrapassar o
diferendo, será este resolvido por recurso à arbitragem. -----

-----Foram advertidos os outorgantes que este Contrato-Programa fica isento
Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artº. 48.º da Lei nº. 98/97, de 26
de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº. 48/2006, de 29 de Agosto, conjugado com
nº. 1 artº. 159º da Lei nº. 64-A/2008, de 31 de Dezembro, começando a produzir efeitos e
tendo eficácia financeira a partir da data da celebração do mesmo.-----

-----O encargo resultante deste Contrato-Programa tem cabimento na dotação prevista no
Capítulo orgânico 10.01- Capítulo económico 07 - Grupo 01 - Artigo 04 – Alínea 01 do
Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

-----Arquivaram-se na Pasta do Oficial Público nesta data, a declaração emitida pelo
Instituto da Segurança Social, I.P., em 14 de Novembro de 2009, (válida por seis meses), e
certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 13 de Julho de 2009 (válida por
seis meses), obtida via Internet.-----

-----E, para constar se lavrou este Contrato-Programa que, depois de lido vai ser assinado
por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques,
na qualidade de substituta do Oficial Público, nomeada pelo Despacho, nº. 18/2005 de 28
de Fevereiro do Presidente da Câmara. Aos 3 de Dezembro de 2009.

Imposto de selo
nº. 8 da T.G.I.S.....€ 5,00
Esta importância deu entrada
pela guia de receita eventual n.º 386/2009
Conta registada sob o n.º 411